**LEI MUNICIPAL Nº 279, DE 27 DE MARÇO DE 2013.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

**O Senhor Neurilan Fraga, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como utilizar recursos desta para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais com o desenvolvimento de projetos específicos.

**Art. 2°** Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores nas seguintes formas: devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, hora máquina; ou outras formas, a serem regulamentadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo; após o primeiro ciclo de produção.

**Art. 3°** Os valores citados no artigo anterior retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização por outros produtores rurais, na continuidade do programa.

**Art. 4º** O valores a serem ressarcidos pelos produtores ao município, nas formas dispostas no artigo 2º, serão corrigidos monetariamente, aplicando-se o percentual de 1% (um por cento) de juros ao mês.

**§ 1º** - Como as máquinas e equipamentos serão administrados pela Cooperativa (COOPERMISA), os valores que serão pagos pelos produtores, serão praticados abaixo do valor de mercado, como forma de incentivo aos pequenos produtores rurais.

**§ 2º** - Estes valores serão utilizados na aquisição de combustíveis e na manutenção das máquinas e equipamentos.

**Art. 5º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, lotes de assentamentos, pescadores, estabelecidos no município de Nortelândia-MT, preferencialmente aos associados e ou filiados à Cooperativa Mista Vale do Rio Santana - (COOPERMISA) ou outras entidades, tais como sindicatos ou associações voltados a este fim.

**Art. 6º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal, cadastrados na

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, preferencialmente aos associados e ou filiados à Cooperativa Mista Vale do Rio Santana - (COOPERMISA) ou outras entidades, tais como sindicatos ou associações voltados a este fim.

**Art. 7**° Cada produtor terá direito à quantidade de horas-máquina suficientes para construção e adequação de 02 (dois) tanques, para o desenvolvimento da atividade de aquicultura, sendo utilizadas na prestação destes serviços as máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio municipal.

**Art. 8º** Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

**Parágrafo Único -** Os valores estipulados no *caput* poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados.

**Art. 9º** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se os referidos serviços não causarão danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (ou similar), Prefeitura Municipal, Cooperativas, Associação de Produtores, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, e entidade de extensão rural (ou similar).

**Art. 10º** Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura no município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo Único -** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 11º** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura, e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução dos recursos utilizados.

**Art. 12º** Os recursos decorrentes da aplicação desta lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a promover as alterações, via de decreto, na LDO, na LO vigente e no PPA vigente.

**Art. 13**° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos 27º dias do mês de março de 2013, 60º da Emancipação Político-Administrativa. 27/03/2013

**NEURILAN FRAGA**
**Prefeito Municipal**